

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 23 de maio de 2013

que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspeção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces

[notificada com o número C(2013) 2905]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/235/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,

Tendo em conta a Diretiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Diretivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase,

Tendo em conta a Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces ⁽⁴⁾ estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 296 de 12.11.2009, p. 1.

(2) A Dinamarca comunicou que foi acrescentado um novo centro de inspeção ao posto de inspeção fronteiriço no porto de Esbjerg. A lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro deve, pois, ser alterada em conformidade.

(3) No seguimento de informações de Alemanha, Espanha, França, Itália, Letónia, Países Baixos e Portugal, as entradas relativas aos postos de inspeção fronteiriços nesses Estados-Membros devem ser alteradas na lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.

(4) O serviço de auditoria da Comissão (anteriormente designado «serviço de inspeção da Comissão»), o Serviço Alimentar e Veterinário, efetuou uma auditoria em Espanha, na sequência da qual formulou algumas recomendações a este Estado-Membro. A Espanha informou de que o posto de inspeção fronteiriço do porto e vários postos de inspeção fronteiriços de aeroportos devem ser temporariamente suspensos. As entradas para esses postos de inspeção fronteiriços constantes do anexo I da Decisão 2009/821/CE devem, pois, ser alteradas em conformidade.

(5) A Itália comunicou que o posto de inspeção fronteiriço do porto de Brindisi deve ser suprimido da lista de entradas relativas a este Estado-Membro. Portugal comunicou que o posto de inspeção fronteiriço do porto de Viana do Castelo deve ser suprimido da lista de entradas relativas a este Estado-Membro. As listas de entradas constantes do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esses Estados-Membros devem, pois, ser alteradas em conformidade.

(6) O Reino Unido comunicou que o posto de inspeção fronteiriço de Hull deve ser temporariamente suspenso. A lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro deve, pois, ser alterada em conformidade.

- (7) Após uma auditoria satisfatória realizada pelo Serviço Alimentar e Veterinário na Lituânia, a aprovação do posto de inspeção fronteiriço rodoviário de Kybartai, que abre oficialmente em 21 de maio de 2013, pode ser alargada a animais vivos, para todas as categorias (U, E e O). A entrada pertinente constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (8) O anexo II da Decisão 2009/821/CE estabelece a lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema informático veterinário integrado (Traces).
- (9) No seguimento de informações de Dinamarca, Alemanha, Itália, Países Baixos, Áustria e Reino Unido, devem ser introduzidas algumas alterações à lista de unidades centrais, regionais e locais do Traces para aqueles Estados-Membros definida no anexo II da Decisão 2009/821/CE.
- (10) A Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A alteração estabelecida no ponto 1, alínea g), do anexo é aplicável a partir de 21 de maio de 2013.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de maio de 2013.

Pela Comissão

Tonio BORG

Membro da Comissão

ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) Na parte referente à Dinamarca, a entrada relativa ao porto de Esbjerg passa a ter a seguinte redação:

«Esbjerg	DK EBJ 1	P	Intercargo Coldstores ApS	HC-T(FR)(1)(2), HC-NT(6), NHC-T(FR)(2), NHC-NT(6)(11)	
			E D & F Man Terminals Denmark ApS	HC-NT(6), NHC-NT(6)(11)»	

b) A parte referente à Alemanha é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao porto de Cuxhaven passa a ter a seguinte redação:

«Cuxhaven	DE CUX 1	P		HC-T(FR)(2)(3)»	
-----------	----------	---	--	-----------------	--

ii) a entrada relativa ao porto de Hannover-Langenhagen passa a ter a seguinte redação:

«Hannover- Langenhagen	DE HAJ 4	A		HC(2), NHC(2)	O (10)»
---------------------------	----------	---	--	---------------	---------

iii) a entrada relativa ao porto de Jade-Weser-Port Wilhelmshaven passa a ter a seguinte redação:

«Jade-Weser-Port Wilhelmshaven	DE WVN 1	P		HC, NHC-T(FR), NHC-NT»	
-----------------------------------	----------	---	--	---------------------------	--

c) A parte referente à Espanha é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao aeroporto de Almeria passa a ter a seguinte redação:

«Almeria(*)	ES LEI 4	A		HC(2)(*), NHC(2)(*)	O(*)»
-------------	----------	---	--	---------------------	-------

ii) a entrada relativa ao aeroporto de Bilbao passa a ter a seguinte redação:

«Bilbao(*)	ES BIO 4	A		HC(2)(*), NHC(2)(*)	O(*)»
------------	----------	---	--	---------------------	-------

iii) a entrada relativa ao aeroporto de Gerona passa a ter a seguinte redação:

«Gerona(*)	ES GRO 4	A		HC(2)(*), NHC(2)(*)	
------------	----------	---	--	---------------------	--

iv) a entrada relativa ao porto de Las Palmas de Gran Canaria passa a ter a seguinte redação:

«Las Palmas de Gran Canaria	ES LPA 1	P	Productos	HC, NHC	
			Animales(*)		U(*), E(*), O(*)»

v) a entrada relativa ao aeroporto de Madrid passa a ter a seguinte redação:

«Madrid	ES MAD 4	A	Iberia	HC-T(FR)(2), HC-NT(2), NHC(2)	U, E, O
			Flightcare	HC(2), NHC-T(CH)(2), NHC-NT(2)	O
			PER4	HC-T(CH)(2)	
			WFS: World Wide Flight Services	HC(2), NHC-T(CH)(2), NHC-NT	O»

vi) a entrada relativa ao porto de Málaga passa a ter a seguinte redação:

«Málaga	ES AGP 1	P		HC, NHC(*)	U(*), E(*), O»
---------	----------	---	--	------------	----------------

vii) a entrada relativa ao aeroporto de Palma de Mallorca passa a ter a seguinte redação:

«Palma de Mallorca(*)	ES PMI 4	A		HC(2)(*), NHC(2)(*)	O(*)»
-----------------------	----------	---	--	---------------------	-------

viii) as entradas relativas ao aeroporto e ao porto de Santander passam a ter a seguinte redação:

«Santander(*)	ES SDR 4	A		HC(2)(*), NHC(2)(*)	
Santander(*)	ES SDR 1	P		HC(*), NHC(*)»	

ix) a entrada relativa ao aeroporto de Santiago de Compostela passa a ter a seguinte redação:

«Santiago de Compostela(*)	ES SCQ 4	A		HC(2)(*), NHC(2)(*)	
----------------------------	----------	---	--	---------------------	--

x) a entrada relativa ao aeroporto de Vigo passa a ter a seguinte redação:

«Vigo(*)	ES VGO 4	A		HC(2)(*), NHC(2)(*)	
----------	----------	---	--	---------------------	--

xi) a entrada relativa ao aeroporto de Vitoria passa a ter a seguinte redação:

«Vitoria(*)	ES VIT 4	A		HC(2)(*), NHC-NT(2)(*), NHC-T(CH)(2)(*)	U(*), E(*), O(*)»
-------------	----------	---	--	---	-------------------

d) Na parte referente à França, a entrada relativa ao porto de Sète passa a ter a seguinte redação:

«Sète	FR SET 1	P		HC(1)(2), NHC-NT»	
-------	----------	---	--	-------------------	--

e) A parte referente à Itália é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao porto de Brindisi é suprimida;

ii) a entrada relativa ao porto de Livorno-Pisa passa a ter a seguinte redação:

«Livorno-Pisa	IT LIV 1	P	Porto Commerciale	HC, NHC-NT	
			Sintemar(*)	HC(*), NHC(*)	
			Lorenzini	HC, NHC-NT	
			Terminal Darsena Toscana	HC, NHC»	

iii) a entrada relativa ao porto de Taranto passa a ter a seguinte redação:

«Taranto	IT TAR 1	P		HC, NHC-NT»	
----------	----------	---	--	-------------	--

f) Na parte referente à Letónia, a entrada relativa ao porto de Riga (BFT) passa a ter a seguinte redação:

«Riga (BFT)	LV RIX 1b	P		HC-T(FR)(2), HC-NT(2)»	
-------------	-----------	---	--	------------------------	--

g) Na parte referente à Lituânia, a entrada relativa à estrada em Kybartai passa a ter a seguinte redação:

«Kybartai(13)	LT KBK 3	R		HC, NHC	U, E, O»
---------------	----------	---	--	---------	----------

h) Na parte referente aos Países Baixos, a entrada relativa ao aeroporto de Amesterdão passa a ter a seguinte redação:

«Amsterdam	NL AMS 4	A	Aviartner Cargo B.V.	HC(2), NHC-T(FR), NHC-NT(2)	O(14)
			Schiphol Animal Centre		U(8), E
			KLM-2		U, E, O(14)
			Freshport	HC(2), NHC(2)	O(14)»

i) A parte referente a Portugal é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao aeroporto do Porto passa a ter a seguinte redação:

«Porto	PT OPO 4	A		HC-T(CH)(2), NHC-NT(2)»	
--------	----------	---	--	-------------------------	--

ii) a entrada relativa ao porto de Viana do Castelo é suprimida.

j) Na parte referente ao Reino Unido, a entrada relativa ao porto de Hull passa a ter a seguinte redação:

«Hull(*)	GB HUL 1	P		HC-T(1,3)(*), HC-NT (1,3)(*)»	
----------	----------	---	--	-------------------------------	--

2) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) Na parte referente à Dinamarca, a entrada relativa à unidade local «DK00100 RØDOVRE» passa a ter a seguinte redação:

«DK00100	GLOSTRUP»
----------	-----------

b) Na parte referente à Alemanha, a entrada relativa à unidade local «DE32403 Osnabrück, Stadt» é suprimida;

c) A parte referente à Itália é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à unidade local «IT00410 TERNI-AREA ORVIETANA» passa a ter a seguinte redação:

«IT00410	TERNI»
----------	--------

ii) as seguintes entradas relativas à unidade regional «IT00010 UMBRIA» são suprimidas:

«IT00110	CITTA' DI CASTELLO
IT00310	FOLIGNO»

d) A parte referente aos Países Baixos é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à unidade central «NL00000 VWA» passa a ter a seguinte redação:

«NL00000	NVWA»
----------	-------

ii) as entradas relativas às atuais cinco unidades regionais VWA NOORD, VWA NOORDWEST, VWA OOST, VWA ZUID e VWA ZUIDWEST passam a ter a seguinte redação:

«NL00001	NVWA NOORD
NL00002	NVWA NOORDWEST
NL00003	NVWA OOST
NL00004	NVWA ZUID
NL00005	NVWA ZUIDWEST»

e) A parte referente à Áustria é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à unidade local «AT00602 BRUCK AN DER MUR» passa a ter a seguinte redação:

«AT00602	BRUCK-MÜRZZUSCHLAG»
----------	---------------------

ii) a entrada relativa à unidade local «AT00604 FELDBACH» passa a ter a seguinte redação:

«AT00604	SÜDOSTSTEIERMARK»
----------	-------------------

iii) a entrada relativa à unidade local «AT00608 HARTBERG» passa a ter a seguinte redação:

«AT00608	HARTBERG-FÜRSTENFELD»
----------	-----------------------

iv) as seguintes entradas relativas à unidade regional «AT00600 STEIERMARK» são suprimidas:

«AT00605	FÜRSTENFELD
AT00615	MÜRZZUSCHLAG
AT00616	RADKERSBURG»

f) Na parte referente ao Reino Unido, a entrada relativa à unidade local «GB07104 LARNE» passa a ter a seguinte redação:

«GB07104	MALLUSK»
----------	----------